

Assunto: Balanço Patrimonial do movimento do ano de 2008 da Fundação de Apoio a UNIR – FUNDAÇÃO RIO MADEIRA e Credenciamento da Instituição como Fundação de Apoio a UNIR para fins de encaminhamento ao MEC/NCT

Interessado: REITORIA

Relator: Theophilo Alves de Souza Filho

EMENTA: O presente processo trata da Prestação de Contas e Relatório de Atividades de 2008 da Fundação Rio Madeira e Credenciamento da Instituição como Fundação de Apoio a UNIR para fins de encaminhamento ao MEC/NCT;

I- Relatório:

1.1. Esse processo tem fundamento no Ofício N.º. 33/DOM/2009 de 19 de Maio de 2009, encaminhado ao Conselho Superior da UNIR pela direção da Fundação Rio Madeira.

1.2. Consta no processo além do ofício de encaminhamento, um check-list com indicação dos seguintes documentos que serviram com fundamentos para análise desse relatório:

a) Balanço Patrimonial do Exercício 2008 comparativo com o exercício 2007 (p.3); acompanhadas de Parecer da Auditoria Independente (p.14); bem como Relatório anual de Atividades - Gestão (29 a 74).

b) Estatuto Social (P. 77 a 86);

c) Ata de Reunião do Conselho Curador da RIOMAR aprovando a Prestação de Contas do exercício de 2008 (p. 75 e 76);

d) Declaração de Reputação Ético Profissional (p.87);

e) Comprovante de Inscrição no CNPJ (p.88);

f) Certidão do FGTS (p.91);

g) Certidão Receita Federal (p. 89 e 90);

h) Certidão da Receita Estadual (p. 92);

i) Certidão da Receita Municipal (p. 93);

j) Certidão do INSS (p.94);

k) Parecer do Conselheiro do CONCUR Carlos Pereira Brito (p.760;

l) Portarias interministeriais N. 3.185/2004/MEC/MCT e Portaria N. 475/2008/MEC/MCT (p. 75);

1.3. Referente aos Estatutos da FUNDAÇÃO RIO MADEIRA:

a) O Artigo 8º referente ao Patrimônio e das Rendas está transcrito da seguinte forma: “ A RIOMAR poderá ser extinta após deliberação da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos.”

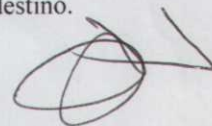
b) O artigo 16º referente à Administração da FUNDAÇÃO estabelece: “ A Diretoria-Executiva será indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Curador (acrescido pela reunião do Conselho Curador realizada em 11.12.2008, às 08:00 h.)

2. Análise

2.1. O Capítulo I do Estatuto Social da Fundação Rio Madeira – Fundação RIOMAR estabelece que a Instituição é uma “entidade de apoio a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR”.

2.2. No capítulo referente aos objetivos da RIOMAR, o primeiro objetivo estabelece: “Promover e apoiar a pesquisa científica, tecnológica, filosófica e cultural em todos os aspectos e fases, propiciando a UNIR, todo o apoio e os meios necessários à consecução dos seus objetivos”.

2.3. A partir dessas diretrizes fundamentais a Fundação RIOMAR existe para apoiar a execução dos objetivos da UNIR e portanto, compete a direção superior e aos Conselhos Superiores da UNIR as deliberações sobre sua gestão e destino.



2.4. Desse modo, considerando, essa competência, o Conselho superior da UNIR deverá apresentar e produzir os seguintes documentos lavrando-os em Ata;

2.4.1. Deliberar sobre as demonstrações contábeis, expressando claramente sua posição;

2.4.2. Deliberar sobre o Relatório de Gestão/ Atividades; e,

2.4.3. Deliberar sobre o Recredenciamento da Fundação RIOMAR como instituição de apoio a UNIR;

2.4.4. Emitir documento do Conselho Superior Universitário (CONSUN) da UNIR indicando ou concordado com, pelo menos 1/3 dos atuais membros do Conselho Deliberativo da RIOMAR, conforme inciso segundo do artigo primeiro da Portaria Interministerial N. 475/MEC/MCT de 14/4/2008.

2.4.5. O Conselho Deliberativo da Fundação RIOMAR, conforme consta na Ata anexas ao Ofício N. 33/DDM/2009 DE 19/5/2009 é constituído pelos seguintes membros: Antônio Carlos Maciel (Presidente); Lúcio de Almeida Moraes; Carlos Pereira de Brito; José Otávio Valiante e Lílian Maria Moser como membros.

2.4.6. Emitir documento do Conselho Superior Universitário da UNIR referendando o Estatuto Social da RIOMAR;

2.5. A Portaria Interministerial MEC/MCT N° 475, de 14.04.2008, altera a Portaria Interministerial N° 3.185, que dispõe sobre o registro de credenciamento das Fundações de Apoio a que se refere o inciso III, do artigo n.2, da Lei N. 8.958/94. Ela faz algumas amarrações, entre as quais destacam-se:

2.5.1. Que o Estatuto da Fundação tenha artigos que vedam a remuneração dos dirigentes (diretores, conselheiros ou qualquer outro cargo estipulado em estatuto, bem como artigo que veda a distribuição de superávits ou dividendos a qualquer título;

2.5.2. Que os projetos de pesquisa e extensão tenham a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da UNIR;

2.5.3. O Órgão deliberativo superior da RIOMAR deverá ser integrado por, no mínimo, 1/3 de membros designados pelo CONSUN

2.6. O Estatuto primeiro da RIOMAR, não atribuía competência ao Conselho Curador da FUNDAÇÃO para sua auto-extinção (Art. 8). Como a Portaria Interministerial do MEC/MCT, estabelece freios as Fundações de apoio, seria oportuno que esta competência fosse dada ao CONSUN por maioria de 2/3;

2.7. A mesmo procedimentos deverá ser dado aos dirigentes da Fundação de APOIO (Art. 16). Ela, no Estatuto apresentado pela RIOMAR é indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Curador da própria Fundação. O Certo seria indicada pelo Reitor e aprovada pelo CONSUN ou CONSAD.

1. PARECER.

3.1. Considerando a importância da Fundação Rio Madeira para a UNIR;

3.2. Considerando que medidas estão sendo adotadas para sanear as contas da Instituição;

3.3. Considerando a redução da estrutura e do quadro funcional adequando-as a nova realidade da instituição;

3.4. Considerando o parecer de Auditores Independentes atestando a veracidade e regularidade das contas da RIOMAR;

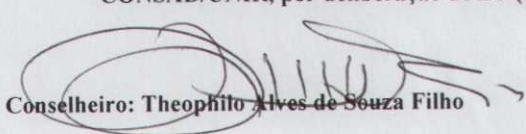
Sou favorável a prestação de Contas e Relatório de Atividades da Fundação Rio Madeira de 2008 e o Credenciamento da Instituição como Fundação de Apoio à UNIR para fins de encaminhamento ao MEC/NCT.

e indico a alteração dos artigos 8° e 16°, a saber:

do Estatuto da Riomar, a saber:

a) Artigo 8° - onde se ler " A RIOMAR poderá ser extinta após deliberação da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos votos. Ler-se "A RIOMAR poderá ser extinta após deliberação do Conselho Universitário – CONSUN, por deliberação de 2/3 (dois terços) no mínimo dos votos de seus membros".

b) Artigo 16° - onde se ler " A Diretoria-executiva será indicada pelo Reitor e aprovada pelo Conselho Curador". Ler-se " A Diretoria-executiva da RIOMAR será indicada pelo Reitor e submetida a aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD/UNIR, por deliberação de 2/3 (dois terços) no mínimo dos votos de seus membros".


Conselheiro: Theophilo Alves de Souza Filho